



28036389



08000.023117/2023-78



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Sala 420, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3516 / 3120 - <https://www.justica.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2024/AECI

Processo Nº 08000.023117/2023-78

Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA, E O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE
RONDÔNIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, Brasília/DF, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.394.494/0001-36, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, Senhor RONALDO ALVES NOGUEIRA, CPF nº 812.611.106-25, nomeado pela Portaria nº 1.732, de 17 de fevereiro de 2023, e o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio

da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação de Rondônia, inscrita sob o CNPJ/MF nº 17.900.001/0001-95, situada na Av. Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 6º andar, Bairro Pedrinhas, CEP - 76.801-466, neste ato representado pelo Superintendente, o Senhor DELNER FREIRE, CPF nº 432.203.470-53, de acordo com nomeação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 0001 de 03 de janeiro de 2019 - pág. 6.

CONSIDERANDO que a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação de Rondônia -SETIC/RO, tem como missão promover soluções digitais para conectar pessoas ao Estado, através da inclusão de conceitos de modernização da gestão pública, com acessibilidade, segurança, disponibilidade, transparência e economicidade na forma do Art. 114-A da Lei Complementar nº 965 de 2017; e

CONSIDERANDO o art. 4º, do Decreto 11.348/2023, à Assessoria Especial de Controle interno do MJSP compete "apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão";

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo 08000.023117/2023-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a disponibilização do sistema Agir (Aplicativo de Gestão da Integridade e Riscos) com o objetivo de realizar o gerenciamento de riscos de forma informatizada pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC de Rondônia; visando a evolução do sistema, assim como o monitoramento abrangente de todos os procedimentos e a melhoria contínua dos processos de trabalho por meio da gestão de riscos e integridade, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Assessoria Especial de Controle Interno:

- a) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução das ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Acordo;
- b) informar à SETIC quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, as medidas saneadoras que se fizerem necessárias;
- c) prestar esclarecimentos técnicos à SETIC, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste Acordo;
- d) analisar e aprovar os relatórios referentes à execução deste Acordo;
- e) definir conjuntamente com a SETIC agenda de reuniões, respectivos temas e participantes;
- f) avaliar o andamento das atividades conjuntas e elaborar propostas de aperfeiçoamento, quando necessário;
- g) designar uma pessoa responsável pela gerência executiva, para o acompanhamento de todas as áreas e ações deste Acordo;
- h) proceder à alteração de qualquer das cláusulas e disposições deste Acordo, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por uma das partes, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do presente Acordo.
- i) Prover acesso ao sistema por meio de uma Interface de Programação de Aplicativos (API) para aquisição de dados destinados à elaboração de Business Intelligence (BI), assim como para a administração e supervisão de utilizadores, empregando autenticação através do sistema SAURON da SETIC/RO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE RONDÔNIA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação de Rondônia:

- a) executar, com o acompanhamento da AECI/MJSP, o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme condições pactuadas entre as partes no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento;
- b) manter atualizadas as informações referentes a execução deste Acordo, para fins de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) facilitar o acompanhamento deste Acordo, por parte do MJSP diretamente ou por intermédio da AECI/MJSP, fornecendo-lhes, sempre que solicitadas, informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto;
- d) supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Acordo;
- e) designar uma pessoa responsável, para o acompanhamento deste Acordo;
- f) garantir a presença de representantes da SETIC nas atividades conjuntas propostas pela AECI/MJSP;
- g) garantir o livre acesso dos servidores da AECI/MJSP, bem como dos órgãos de controle, aos documentos relativos à execução deste Acordo;
- h) garantir o sigilo e a privacidade dos dados que possa produzir ou ter contato, assim como observar as normativas estabelecidas pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados, durante o manejo das informações relativas ao objeto desse acordo;
- i) elaborar e encaminhar relatórios referentes à execução deste Acordo.
- j) auxiliar nos procedimentos de registro do AGIR no INPI com vista a garantir a propriedade intelectual do MJSP sobre o sistema;
- k) realizar, no que for necessário e possível, melhorias no sistema AGIR;
- l) demonstrar os resultados obtidos através de Business Intelligence (BI), obedecendo o cronograma estabelecido;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- n) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- o) Hospedar a documentação de suporte (técnica e gerencial na infraestrutura da Setic);
- p) cumprir o disposto no plano de trabalho em sua integralidade.

6.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser accordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula primeira. Em decorrência da rescisão, garantido a antecedência mínima, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo até então de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Subcláusula única. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em forma de extrato no Diário Oficial da União, e sua íntegra ficará disponível nos sítios oficiais do MJSP na internet, em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021, ficando a sua eficácia condicionada à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias

após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

RONALDO ALVES NOGUEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Assessoria Especial de Controle Interno

DELNER FREIRE

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação de Rondônia - SETIC/RO



Documento assinado eletronicamente por **Delner Freire, Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 11:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno**, em 09/09/2024, às 15:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28036389** e o código CRC **FC22BD42**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08000.023117/2023-78

SEI nº 28036389

Criado por [iggo.silva](#), versão 28 por [adenisio.souza](#) em 17/06/2024 14:45:29.